



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

CONTRATO Nº 005PE/2022-A

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS E A EMPRESA CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.287.990/0001-41, com sede na Praça João Thiago dos Santos s/n, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, neste ato representado por sua Presidenta Vereadora Rosenaide Carvalho de Brito, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa Cristina Felismino dos Santos, CNPJ 30.510.368/0001-60, com sede no Caminho 05, Qd. 06, nº 19, Cajazeiras V, Salvador-BA, CEP 41.335-160, neste ato representada por Cristina Felismino dos Santos, CNH-BA 07162868980, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de FORNECIMENTO, celebrado por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, consoante as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 069/2021, Edital de Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005PE/2022, detalhado na forma da planilha abaixo:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	18	CLIPS para papel número 3/0 (três) em aço galvanizado. Embalagem: caixa com 50 unidades Material conforme Norma SAE 1010/20	BACCHI	CX	25	2,70	67,50
2	20	CLIPS para papel número 6/0 (seis) em aço galvanizado. Embalagem: caixa com 50 unidades Material conforme Norma SAE 1010/20	BACCHI	CX	25	3,70	92,50
3	38	GRAMPADOR metálico capacidade mínima para grampear 25 folhas de papel 75g/m4	CLASSE	UND	30	16,66	499,80
4	45	LIVRO PROTOCOLO correspondência 1/4 encadernado com 100 folhas dimensões 215x160mm. Capa papelão revestido em papel off-set plastificado, miolo papel off-set +/- 56gm2, folhas numeradas.	BAG	UND	25	7,20	180,00
5	73	SACO PLÁSTICO A4 225mm x 300mm, 4 furos, espessura 0,10mm	ACT	UND	500	0,24	120,00
Valor total							959,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto do contrato será implementado por fornecimento parcelado.
- 2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 10/05/2022 até o dia 31/12/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 959,80 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

CRISTINA
FELISMINO
DOS
SANTOS:06
474922532

Assinado de forma digital por:
CRISTINA FELISMINO DOS
SANTOS:06474922532
DN: cn=CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - AFRL,
ou=RECEITA - CNPJ A1, ou=SEM BRANCO,
ou=SECRETARIA FELISMINO DOS
SANTOS:06474922532
Data: 2022.05.16 11:44:04 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20119



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lauro de Freitas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lauro de Freitas por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar ou fraudar na entrega, e instalação dos equipamentos, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lauro de Freitas por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lauro de Freitas por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no processo administrativo que tenha dado origem ao procedimento e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

9.5. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

9.5.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

CRISTINA
FELISMINO
DOS
SANTOS:06
474922532

Assinado de forma digital por
CRISTINA FELISMINO DOS
SANTOS:06474922532
DN: cn=CRISTINA FELISMINO DOS
SANTOS, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RJ, ou=RSB, ou=CPA, ou=SEM
BRASIL, ou=7917274000199,
ou=Presidência, ou=Câmara Municipal de Lauro de Freitas
SANTOS:06474922532
Data: 2022.05.16 11:48:42
+03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20117



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

9.5.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

9.5.3 Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento);

9.5.4 Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.6 Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

9.6.1 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial do contrato, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

9.7 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega ou a não substituição dos itens rejeitados;

b) a recusa injustificada em assinar o Termo Contratual ou receber a nota de empenho;

9.8 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

9.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao prestador;

9.10 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o prestador obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.12 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

9.13 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

9.14 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

9.15 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto nas leis nº 9.784/99 e nº 8.666/97.

9.16 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.17 A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.18 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, com as devidas justificativas, sem prejuízo dos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

CRISTINA
FELISMINO
DOS
SANTOS:06
474922532

Assinado de forma digital por
CRISTINA FELISMINO DOS
SANTOS:06474922532
DN: cn=CRISTINA FELISMINO DOS
SANTOS, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=AFB
e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=CP17746000199,
ou=assinatura, ou=CRISTINA
FELISMINO DOS
SANTOS:06474922532
Data: 2022.05.16 11:43:29
+03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20117



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Lauro de Freitas nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Lauro de Freitas.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

d) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

IV - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CRISTINA
FELISMINO
DOS
SANTOS:0
64749225
32

Assinado de forma digital
por CRISTINA FELISMINO
DOS SANTOS:06474922532
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=ICM
BRASIL
ou=07917374000199,
ou=presencial, cn=CRISTINA
FELISMINO DOS
SANTOS:06474922532
Dado: 2022.05.16 11:43:18
+03'00'
Versão: 2.0.1.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

12.1 Considerando as especificidades dos produtos o contrato em questão será fiscalizado por servidor especificamente designado, conforme detalhamento constante do item DO CONTROLE DA EXECUÇÃO do Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo identificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

13.2 Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

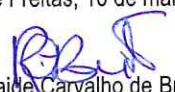
13.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro de Lauro de Freitas para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lauro de Freitas, 10 de maio de 2022


Rosalinda Carvalho de Brito

Presidenta da Câmara Municipal de Lauro de Freitas

Contratante

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Cristina Felismino dos Santos

CNPJ 30.510.368/0001-60

Contratada

Testemunha 2

Nome:

CPF:

**CRISTINA
FELISMINO
DOS
SANTOS:06
474922532**

Assinado de forma digital por
CRISTINA FELISMINO DOS
SANTOS:06474922532
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=07917274000199,
ou=presencial, cn=CRISTINA
FELISMINO DOS
SANTOS:06474922532
Dados: 2022.05.16 11:43:07
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20117